



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Flores, Mudas e frutas"

CÂMARA MUNICIPAL PARECI NOVO
PROC. RS. 011-PE/010
EM 02 / 02 / 2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO
DISCUTIDO E VOTADO EM 02/03/17
RESULTADO DA VOTAÇÃO { 04 VOTOS A FAVOR
05 VOTOS CONTRA
0 ABSTENÇÕES

Cria Cargo em Comissão e a respectiva
Função Gratificada de Procurador
Chefe, no Quadro de Cargos e Funções
Gratificadas, instituído pela Lei
Complementar nº 381/97.

Adriane Colling Kinzel
1º SECRETÁRIO
EU, OREGINO JOSÉ FRANCISCO, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS,
no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 48, II e pelo art. 68, XI, da Lei
Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão de Procurador Chefe,
Padrão 10-B, Coeficiente 6,50, no Quadro dos Cargos em Comissão, art. 19, da Lei
Complementar nº 381, de 28 de novembro de 1997, com atribuições previstas no Anexo
I, que é parte integrante desta Lei. 5.926

Art. 2º Fica criada 01 (uma) Função Gratificada de Procurador Chefe,
Padrão 10-B, Coeficiente 3,25, no Quadro de Funções Gratificadas, art. 20, da Lei
Complementar nº 381, de 28 de novembro de 1997, com atribuições previstas no Anexo
I. 2.963

Art. 3º É vedada a concomitância do exercício do Cargo em Comissão
criado no art. 1º desta Lei, com a Função Gratificada, instituída pelo art. 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação
orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 24 de
janeiro de 2017.

OJA
OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

CÂMARA MUNICIPAL
PARECI NOVO
PROC. RS 011-PE/010
EM 02 / 02 / 2017

ANEXO I

CARGO: PROCURADOR CHEFE

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município; Chefiar a Procuradoria do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação, inclusive no que concerne à elaboração de pareceres, minutas, anteprojetos de Leis, Decretos, Portarias e outros atos administrativos.

b) Descrição Analítica: Prestar consultoria jurídica ao Prefeito Municipal e aos órgãos da Administração Municipal; desistir, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal; propor ao Prefeito Municipal arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação; receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte; acompanhar e orientar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria do Município; firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza; emitir pareceres sobre questões jurídicas; elaborar a redação e/ou dar parecer de projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, minutas de contratos, editais de licitação e outros documentos de natureza jurídica; propor medidas jurídicas que visem proteger o patrimônio da Administração Pública Municipal, diante de problemas concretos que lhe forem apresentados; Orientar juridicamente nos Inquéritos Administrativos, inclusive sugerindo medidas necessárias à uniformização de atos e jurisprudência administrativa; Analisar e dar parecer jurídico sobre processos administrativos dos servidores municipais e sobre atos das Secretarias Municipais; Designar procurador responsável por acompanhar procedimentos/processos administrativos/judiciais de qualquer ordem; Analisar e dar parecer jurídico sobre os atos mais importantes enviados ao Legislativo ou dele oriundos; Realizar a representação judicial do Prefeito contra atos jurídicos que o requeiram; Representar o Município, inclusive perante o judiciário. Designar, Assessorar e Supervisionar as atividades/trabalhos a serem realizados pelos Procuradores do Município. Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo em caso de necessidade, desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia ou autoridade superior; Outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá comportar viagens, trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Curso Superior;
- b) Habilitação Funcional: Inscrição no Quadro da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);